



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 150, DE 29 DE JULHO DE 2016.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 778/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, **RESOLVE *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, MBA em Gestão Ambiental, com área de concentração em Gestão Ambiental Municipal, oferecido pela Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta resolução.

**Prof<sup>ª</sup>. Liane Maria Calarge**



Anexo à Resolução CEPEC nº 150, de 29 de julho de 2016.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MBA EM GESTÃO AMBIENTAL**

### **DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* MBA em GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL tem por objetivo formar e capacitar profissionais, no âmbito da pós-graduação, para atuar na condução de políticas públicas, bem como na construção e implementação de instrumentos e processos de gestão ambiental favoráveis à promoção do desenvolvimento de municípios.

**Art. 2º.** A Estrutura Curricular do Curso é composta por 13 (treze) disciplinas obrigatórias e o Trabalho de conclusão de curso na forma de monografia ou artigo científico. Totalizando 360 horas divididas em 24 créditos.

§ 1º. O curso é de caráter temporário.

§ 2º. As aulas serão presenciais em caráter quinzenal.

§ 3º. O sistema de avaliação é por conceito, no mínimo C, com frequência igual ou superior a 75% por disciplina.

### **DAS VAGAS**

**Art. 4º.** O Curso oferecerá 24 (vinte e cinco) vagas, sendo 10% reservadas para servidores da UFGD.

**Art. 5º.** As disciplinas do curso serão desenvolvidas num período de 12 (doze) meses. O Trabalho final deverá ser apresentado num prazo máximo de seis meses após o término da última disciplina.

### **DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 6º** Poderão inscrever-se profissionais que atuação nas organizações públicas, privadas e no terceiro setor, com foco na área de planejamento e gestão ambiental municipal.

**Art. 7º.** As inscrições deverão ser realizadas *on-line* na *home page*:

<http://www.ufgd.edu.br/posgraduacao>, ou na Secretaria da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais. O período e horário serão definidos em edital.

### DA SELEÇÃO

**Art. 8º.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Direção da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais, sendo realizado na sede da referida faculdade, em data e horário a serem fixados em edital de seleção.

**Art. 9º.** A seleção dos candidatos será realizada através da análise de Currículo Documentado, conforme modelo próprio a ser definido pelo programa de pós-graduação, considerando a produção acadêmica e profissional restrita aos três últimos anos, e defesa de Carta de Intenção.

### DA MATRÍCULA

**Art. 10.** A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica da FCBA, mesmo local da realização do processo seletivo, em data e horário fixados no edital de homologação do resultado final e mediante preenchimento do formulário de matrícula.

**Parágrafo único.** O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital perderá direito à vaga.

**Art. 11.** As vagas não preenchidas durante o período fixado para matrícula, serão oferecidas mediante convocação por edital aos demais candidatos, respeitando a ordem de classificação homologada.



## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 12.** Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**Parágrafo único.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao acadêmico que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

**Art. 13.** Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

**Art. 14.** O rendimento escolar de cada acadêmico será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I. De 90 a 100 - A (Excelente)
- II. De 80 a 89 - B (Bom)
- III. De 70 a 79 - C (Regular)
- IV. De 0 a 69 - D (Insuficiente/não aprovado)

**Art. 15.** Somente será avaliado o trabalho final do discente que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

**Parágrafo único:** O aluno que não obtiver aprovação em alguma das disciplinas será desligado do Programa.

**Art. 16.** Para integralização curricular, o discente deverá cumprir a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, além da elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso, que revele domínio do tema escolhido, bem como tratamento técnico e científico adequado.

**Art. 17.** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em forma de monografia, artigo, planos de gestão e relatórios técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 18.** A finalização da especialização dar-se-á pela avaliação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso por banca examinadora em defesa pública e pela comprovação do depósito da versão final corrigida do referido trabalho junto à secretaria da especialização.

### **DA COORDENADORIA ACADÊMICA**

**Art. 19.** A coordenadoria acadêmica do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.

**Art. 20.** A COESCE será constituída por 3 (três) docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do curso.

**Parágrafo único.** A direção da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais indicará os membros da COESCE para apreciação do Conselho Diretor o qual homologará sua composição, bem como designará seu presidente.

**Art. 21.** São atribuições da COESCE:

- a) Orientar e definir as atividades do curso;
- b) Propor ao Diretor da Faculdade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- c) Criar mecanismos que assegurem aos acadêmicos efetiva orientação acadêmica;
- d) Reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- e) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

**Art. 22.** São atribuições do Presidente da COESCE:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- c) Coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;
- d) Remeter à Coordenadoria de Pós-graduação/PROPP, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- e) Representar oficialmente o curso;
- f) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.
- g) Apresentar o relatório final do curso de pós-graduação.

**Art. 23.** São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar o acadêmico na organização e execução de seu Plano de Estudos para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

**Parágrafo único.** O professor orientador deverá orientar no máximo 2 (dois) alunos no curso de pós-graduação.

### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 24.** Disciplinas cursadas em outros cursos não poderão ser aproveitadas neste programa.

**Art. 25.** Será desligado do curso o acadêmico que:

- Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- Obter conceito “D” em qualquer disciplina, inclusive no Trabalho de Conclusão de Curso;
- Deixar de depositar na secretaria da especialização a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, com aval do orientador, até trinta dias depois de realizada a defesa.

**Art. 26.** Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido ao acadêmico trancamento de matrícula.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência e com base no regulamento geral de pós-graduação e no regimento geral da Universidade.